



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 134/2025 | 15 de dezembro de 2025

Seção: Atos Normativos

Tipo: Lei Ordinária (LEI)

Código: a1bbb95b-431b

LEI - LEI Nº 520, DE 012 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 059/2000, de 30 de Junho de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 26º da Lei Municipal nº 059/2000, de 30 de Junho de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação, a saber:

“Art. 26º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros administrativos municipais, e terão sua remuneração fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal